

Proc. 2 913/45

CNT-76/46

1946

AA/EV

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, a Cia. Fábrica de Estôpa e, como recorrido, Helio Lobo Ribeiro:

A Cia. Fábrica de Estôpa recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região, que manteve a sentença da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, que a condenou a pagar a Helio Lobo Ribeiro a importância pedida de Cr\$ 936,00, correspondente a indenização pela despedida e aviso prévio, nos termos do art. 477 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto,

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido versa exclusivamente sobre matéria de fato e que, o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica, nem a divergência de interpretação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta

Proc. 2 913/45

1946

- 2 -

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1946

Manoel Caldeira Neto

Vice-Presidente no
exercício da Presidência

Ozóas Motta

Relatôr

Ciente -

Gilberto C. de Sá

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça de 16/3/46